



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

### FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO



<b>PESSOA JURÍDICA:</b> _____
<b>NOME FANTASIA:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>CIDADE/UF:</b> _____
<b>CEP:</b> _____
<b>FONE/ WHATSAPP:</b> _____
<b>E-MAIL:</b> _____

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE, para atendimento as exigências previstas na Lei Complementar nº. 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência), Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC nº. 068/2019, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.

**Valor Mensal:** \_\_\_\_\_

**Valor 12 (meses) meses:** \_\_\_\_\_

**Validade:** 60 dias

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE. A contratação tem como objetivo garantir o cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº. 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência), Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC nº. 068/2019.

### 2.0 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Esta contratação justifica-se em razão da necessidade do atendimento em prestar a devida publicidade dos atos públicos, assessoria técnica em gestão de sistema de informação especializada à Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE.
- 2.2 O objeto deste termo é a contratação de empresa que possua experiência comprovada na área de tecnologia da informação e sistemas web, para fornecer serviços de manutenção e suporte técnico ao Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Ribeirão/P
- 2.3 Esta contratação justifica-se em razão da necessidade decorrente do encerramento do Contrato nº 003/2021 previsto para 01/08/2023, tendo em vista não haver a possibilidade de aditivo de prorrogação de prazo ao referido contrato.
- 2.4 E, por serem os serviços de fundamental importância para o atendimento das necessidades em prestar a devida publicidade dos atos públicos, conforme legislação vigente, através de prestador de serviço especializado em gestão de sistema de informação, já que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de servidores, de Técnicos em Sistema de Informação, para a realização dos serviços contratados.
- 2.5 Considerando que por meio de um portal de informações eficiente, vem para viabilizar a transparência nas contas públicas para acesso do cidadão conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência), Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC nº. 068/2019.
- 2.6 Como se trata da integração das informações da Câmara de Vereadores de Ribeirão, e para atendimento a Lei de Acesso a Informação, a Administração desta Casa Legislativa, busca tornar o processo transparente mais facilitado ao cidadão, pelo qual busca soluções tecnológicas que procurem apresentar graficamente os dados da Entidade, bem como atender os requisitos de exportação de dados e outros provenientes da legislação, como vem sendo prestados nos últimos anos, através da empresa contratada.



### 3.0 DO OBJETO:

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE, para atendimento as exigências previstas na Lei Complementar nº. 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência), Lei de Acesso à Informação nº. 12.527/2011 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC nº. 068/2019.**

### 4.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 4.1 Portal da Transparência:

- Informações com até **24 horas** após o seu lançamento (tempo real);
- Pesquisa de receita por órgão, mês e ano;
- Detalhadamente da receita individualmente;
- Pesquisa de despesa por órgão, mês e ano;
- Detalhadamente a despesa individualmente;
- Pesquisa de empenhos por Órgão, fornecedor, função, elemento, demonstrando toda a movimentação dos respectivos empenhos;
- Pesquisa de Liquidações por Órgão, fornecedor, função, elemento, demonstrando toda a movimentação dos respectivos empenhos;
- Pesquisa de ordens de pagamentos por Órgão, fornecedor, função, elemento, demonstrando toda a movimentação das respectivas ordens de pagamento;
- Demonstração de todos os servidores da câmara com seus respectivos cargos e lotações;
- Relatórios de Execução Orçamentária da LRF;
- Relatórios de Gestão Fiscal da LRF
- Relatórios de Metas e Riscos Fiscais da LRF
- Balanços Gerais (Prestação de Contas)
- Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA)
- Informações de Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades, em até 24 horas do seu lançamento;
- Ferramentas de pesquisas de conteúdo;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência

#### 4.2 E-SIC – Sistema de Informação ao Cidadão:

- Requerimento via WEB de que trata a Lei 12527/2011.
- Recursos para o total controle do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- Recebimento das solicitações;
- Gerenciamento em área restrita, das informações inseridas pelos cidadãos, pendentes e respondidas.
- Impressão de recibo ao cidadão comprovando a solicitação, com código próprio de verificação/validação.



## 5.0 DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A realização dos serviços, serão prestados mediante suporte remoto e presencial na sede da **Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, situada na Rua João Pessoa, 549, Centro, Ribeirão/PE – CEP: 55.520-000**, devendo a(s) empresa(s) de Tecnologia da Informação para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência em gestão de sistema de informação, prestar assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.
- 5.2 A contratada deverá realizar **02 (duas) visitas mensal** no mínimo, ou quando solicitado para dar cumprimento dos serviços descritos no **item 4.0** deste instrumento, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas, whatsapp e/ou e-mail, quando necessário.
- 5.3 Disponibilizar um canal de atendimento para suporte técnico aos usuários do portal;
- 5.4 Atender às demandas relacionadas a dúvidas, problemas de acesso e navegação.

## 6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1 A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a sociedade licitante ou profissional do quadro permanente executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.
- 6.2 As condições gerais para a habilitação são aquelas dispostas no artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, devendo a Comissão Permanente de Licitação observá-las na elaboração do instrumento convocatório.

## 7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.
- 7.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE

## 8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;
- b) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 4.0**, objeto deste Termo de Referência.
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

#### 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

#### 9.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada por servidor designado;
- 9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 10.0 DO VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ ..... (.....).

## 11.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Menor Preço Global

## 12.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.3 Definir como fiscal do Contrato a Sr. **Pierre Leon Castanha de Lima – Controlador Interno da Câmara.**

## 13.0 DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 13.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Ribeirão/PE, 28 de julho de 2023.

  
Pierre Leon Castanha de Lima  
- Controlador Interno -